

Monitoramento de e-mail corporativo

Mario Luiz Bernardinelli ¹(mariolb@gmail.com)

12 de Junho de 2009

Resumo

A evolução tecnológica tem afetado as relações pessoais desde o advento da Internet. Existem atualmente mecanismos que permitem a comunicação instantânea independentemente da distância entre as partes e praticamente sem nenhum custo.

Esta evolução também chegou às empresas, como uma forma de agilizar as operações, reduzir os custos e melhorar a sua posição no mercado.

Porém, nem só de vantagens vive a evolução tecnológica. Para as empresas, toda a versatilidade que o *e-mail* proporciona também acarreta alguns perigos: existe a possibilidade de entrada de códigos maliciosos na rede da empresa, a perda de tempo ocasionada pelo mau uso desta ferramenta e ainda a possibilidade de vazamento de informações confidenciais.

No Brasil, não há leis específicas para os crimes digitais. Desta forma, todos os crimes devem ser julgados perante leis muitas vezes chamadas de antiquadas e antigas, obrigando os juristas a recorrerem aos princípios básicos cobertos pelas leis vigentes.

Assim surge uma questão, muitas vezes polêmica, relacionada ao *e-mail* corporativo: a empresa pode ou não monitorá-lo? Se sim, como ficam os direitos à privacidade e à inviolabilidade das comunicações, garantidos pela Constituição Brasileira a todos os cidadãos brasileiros? Se não, como a empresa pode se proteger dos perigos inerentes ao mau uso desta importante ferramenta?

É a legalidade do monitoramento do *e-mail* corporativo que será discutido neste artigo.

Palavras-chave: e-mail, monitoramento.

¹Mario Luiz Bernardinelli é Tecnólogo em Processamento de Dados pela Faculdade de Tecnologia de Americana, possui os títulos de Especialista em Engenharia de Software e Especialista em Redes de Computadores, ambos pela Unicamp, e as certificações Linux LPI-C1 e LPI-C2. Atualmente, trabalha como desenvolvedor de software em ambiente Linux e administrador de redes para uma empresa do ramo de sistemas de automação e é pós-graduando em Segurança da Informação, pelo IBTA.

1 Introdução

Desde o advento da Internet, a evolução tecnológica das relações pessoais tem caminhado a passos largos, sendo impossível para qualquer outro mecanismo acompanhá-lo. Assim tem acontecido com as leis: é impossível criar novas leis a cada novo mecanismo tecnológico que surge e que afete direta ou indiretamente os direitos dos cidadãos. Esta impossibilidade se deve ao fato de que as leis devem ser analisadas sob vários aspectos, de forma a proteger os direitos dos cidadãos, sem comprometer nem privilegiar ninguém, o que leva a longas análises e avaliações à luz de diversos pontos de vista.

Já na área da tecnologia, o conceito é diferente: busca-se a supremacia tecnológica, pois isto representa ganhos para as empresas que os produzem e agilidade para as empresas que as adotam. Via de regra, as novas tecnologias visam simplificar e agilizar a forma como as coisas eram feitas até então. Imagine a revolução que um simples *e-mail* trouxe para as empresas: a simples troca de documentos pode ocorrer de maneira quase que instantânea, independente da distância entre as partes.

Neste cenário surgem sempre várias dúvidas sobre o que é ou não permitido. Quando isto ocorre, os juristas devem analisar os fatos com as leis vigentes, procurando uma forma de equipará-los aos princípios básicos representados na lei. Assim ocorre com a legalidade ou não do monitoramento do *e-mail* corporativo.

2 O e-mail

O correio eletrônico, ou *e-mail* (*electronic mail*), foi criado por Ray Tomlinson em 1972. O correio eletrônico permite o envio de mensagens de texto, imagens, sons e quaisquer tipos de arquivos. Um *e-mail*, diferentemente de uma correspondência, pode ser enviado para múltiplos destinatários simultaneamente, sem que seja necessário copiá-lo ou escrevê-lo várias vezes.

O *e-mail* é uma das principais ferramentas utilizadas para comunicação disponíveis na Internet.

Nas empresas, o *e-mail* ganhou lugar como uma forma econômica de comunicação que, quando utilizado corretamente, proporciona economia de tempo, redução de custos e maior penetração em mercados consumidores (REZENDE, 2006).

O grande problema existente entre a tecnologia e a lei é que a primeira evolui muito rapidamente, enquanto que a alteração das leis é muito mais morosa, pois depende de muitos aspectos que devem ser avaliados. Isto faz com que os possíveis crimes decorrentes do uso da tecnologia tenham que ser julgados perante leis que nem sempre são específicas para os casos.

3 Os perigos

Quando utilizado corretamente, *e-mail* proporciona várias vantagens tanto para a empresa como para o trabalhador. O grande problema ocorre quando esta ferramenta é utilizada de forma incorreta.

O uso inadequado do *e-mail* pode provocar muitos prejuízos para a empresa, tais como:

- Perda de produtividade em decorrência do uso do *e-mail* corporativo para fins particulares.
- Infecção e distribuição de vírus pela rede da empresa.
- Vazamento de informações e documentos confidenciais.
- Envolvimento do nome da empresa em ações ilícitas, como o envio de mensagens de cunho pornográfico, já que o nome da empresa faz parte do endereço de *e-mail* do trabalhador.

Para evitar problemas como estes, as empresas têm adotado recursos de monitoramento dos *e-mails* de seus funcionários. Se por um lado a empresa tem direitos sobre as ferramentas que disponibiliza para seus funcionários, os funcionários, como cidadãos, têm direitos garantidos pela constituição, como a inviolabilidade do sigilo de correspondência e da intimidade.

4 A inviolabilidade das comunicações e da intimidade

A Constituição Brasileira, em seu artigo 5º (BRASIL, 1988), inciso X diz o seguinte: "*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.*".

Ainda no artigo 5º (BRASIL, 1988), inciso XII, a Constituição Brasileira prescreve: "*é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.*".

Segundo (REZENDE, 2006), os juristas brasileiros entendem que o termo **correspondência** utilizado na constituição abrange outras formas de comunicação e não apenas a forma convencional (sobre papel). Além disso, para os juristas brasileiros, a **proteção**

ao sigilo abrange as comunicações de pensamentos que tenham destinos específicos, isto é, que não sejam públicos.

Observando este direito constitucional, o monitoramento de *e-mails* corporativos parece ferir os direitos do cidadão.

5 E agora?

Temos agora um impasse: o *e-mail*, assim como uma carta, representa o desejo de um indivíduo (o remetente) em transmitir uma mensagem (texto, imagem, vídeo ou qualquer outra forma de dados) para determinados destinatários, e ninguém mais. Sob estes termos, a empresa não poderia monitorar os *e-mails*, pois isto violaria o artigo 5º, inciso XII da Constituição Brasileira. Porém, tal afirmação é verdadeira apenas para os *e-mails* pessoais, isto é, particulares. No caso de *e-mails* corporativos é preciso que considere alguns elementos adicionais.

O *e-mail* corporativo é cedido pela empresa ao trabalhador como parte de suas ferramentas de trabalho e, sendo assim, não há transferência de propriedade para o funcionário: o *e-mail* continua sendo da empresa. Da mesma forma ocorre com o computador que o trabalhador usa em suas tarefas: ele é cedido pela empresa, mas o funcionário não tem qualquer direito de propriedade sobre o mesmo. Além disso, o *e-mail* corporativo é criado pela empresa em seus recursos computacionais (servidores) e pode ser apagado definitivamente de lá uma vez que o contrato de trabalho tenha sido encerrado. Este fato evidencia o fato de que o *e-mail* corporativo tem uso apenas nas atividades de trabalho.

Um outro elemento importante é que o *e-mail* é vinculado ao nome da empresa: todo endereço de *e-mail* possui o nome do funcionário (ou algum identificador capaz de identificar o funcionário univocamente dentro da empresa), seguido do nome ou algum identificador da empresa. Este fato reforça o conceito de que o *e-mail* corporativo existe para fins de trabalho apenas. Além disso, o fato do nome da empresa aparecer no *e-mail* trás consigo a possibilidade de vinculação da empresa em atos ilícitos, nos casos de mau uso do *e-mail*.

Agora, à luz destas informações tem se melhores condições de avaliar a legalidade do monitoramento de *e-mails* corporativos.

Em primeiro lugar, vejamos a questão da violação da intimidade, conforme previsto no artigo 5º, inciso X da Constituição Brasileira. Este item não se aplica ao caso, pois o *e-mail* corporativo é uma ferramenta de uso exclusivo para a execução do trabalho. Sendo assim, o funcionário não deve utilizar o *e-mail* corporativo para questões de esfera íntima, mas apenas assuntos relacionados ao seu trabalho.

Quanto à inviolabilidade das comunicações, conforme artigo 5º inciso XII da Constituição Brasileira, se considerarmos que o funcionário, ao utilizar o *e-mail* corporativo o faz em nome da empresa, pode-se entender então que quem de fato está realizando a comunicação é a empresa, através de seu funcionário. Dito isto, a comunicação na verdade é da empresa e, portanto, não há qualquer violação das comunicações se a empresa monitorar suas próprias mensagens eletrônicas.

Ademais, há que se considerar os riscos que as ferramentas de comunicação representam para as empresas. O mau uso do *e-mail* pode representar sérios riscos para a empresa, como já apresentado.

6 O que fazer então?

Como vimos, o monitoramento do *e-mail* corporativo não fere os direitos dos funcionários, protegidos pela Constituição Brasileira. No entanto, é recomendável que ambas as partes tomem alguns cuidados básicos, conforme indicado a seguir.

6.1 Funcionário

Cabe ao funcionário utilizar o *e-mail* corporativo para assuntos única e exclusivamente relacionados ao trabalho. Jamais um funcionário deve utilizar uma ferramenta de trabalho, como o *e-mail* corporativo, para uso pessoal.

O funcionário deve estar ciente de que as mensagens por ele produzidas são, na verdade, da empresa, pois cada vez que ele envia um *e-mail* utilizando a sua conta corporativa, ele o faz em nome da empresa e, portanto, estará sujeito às penalidades previstas pelas políticas de segurança da empresa.

Assim como ninguém pode alegar ignorância a uma lei, o funcionário também deve estar ciente de todas as regras da empresa.

Via de regra, o funcionário não deve utilizar seu *e-mail* particular no ambiente empresarial, exceto em casos especiais e com a expressa autorização da empresa.

6.2 Empresa

A empresa deve possuir políticas que definam o que é permitido dentro da empresa. As regras devem ser claras e estar disponíveis a todos os funcionários. Se necessário, a empresa deve promover treinamentos para que as regras sejam bem compreendidas por todos os funcionários.

Em linhas gerais, com relação ao *e-mail* corporativo, a empresa deve:

- Criar políticas claras, de forma a conscientizar o funcionário sobre o uso correto do *e-mail* corporativo.
- Deixar bem claras as penalidades às quais o funcionário estará sujeito caso ocorra alguma violação das políticas.
- A empresa deve deixar claro, em suas políticas, que o uso do *e-mail* particular é proibido dentro do ambiente corporativo.
- A empresa deve bloquear o acesso a *e-mails* particulares, usando métodos tecnológicos.

É importante observar que o *e-mail* particular não pode ser monitorado, mesmo que utilizado dentro do ambiente corporativo. O *e-mail* particular só pode ser monitorado sob autorização de ordem judicial. Daí a necessidade de esclarecer e proibir o uso do *e-mail* particular dentro do ambiente corporativo.

7 Conclusão

O *e-mail* particular, quando utilizado com provedor próprio, é protegido pelo artigo 5º, incisos X e XII da Constituição Brasileira e, portanto o seu monitoramento é ilegal.

Já o *e-mail* corporativo pode ser monitorado, dadas as suas características já expostas e pelo fato de ele ser de propriedade da empresa, e não do funcionário. Mesmo assim, é de suma importância que o monitoramento e o uso correto do *e-mail* corporativo estejam explícitos nas políticas da empresa, de forma a eliminar qualquer dúvida quanto ao seu uso e à ausência de privacidade.

Referências

REZENDE, B. T. *Constitucionalidade do monitoramento de email*. Brasil: Boletim Jurídico, Uberaba/MG, 2006. Disponível em 07/Junho/2009 em <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1238>.

BRASIL, R. F. d. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasil: [s.n.], 1988. Disponível em 07/Junho/2009 em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#indice.